



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2019, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3.772, de 22 de novembro de 2010, que Dispõe sobre a transformação da Rua Osvaldo Cruz e Av. Beira-Rio, nos trechos que especifica, em centro de referência de compras e negócios, com status de "shopping a céu aberto", e dá outras providências.”

Inicialmente a Matéria foi encaminhada para análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Sobre a questão deve-se registrar que a proposta encaminhada a este departamento busca a alteração de legislação já existente no município (Lei Municipal nº 3.772/10), cujo objeto se relaciona à instituição de “shopping a céu-aberto”, na região do bairro Vila Portes.

Tecnicamente, devemos lembrar que, além do fato da Lei Orgânica Municipal preconizar em seu artigo 11, inciso XII, a competência parlamentar para tratar da matéria aqui em exame, o nosso sistema legislativo em vigor também reconhece aos parlamentares o **poder de emenda**, que se consubstancia na prerrogativa de alteração legislativa de matérias não compreendidas na competência original do Poder Legislativo, como é o caso, por exemplo, das emendas parlamentares de cunho orçamentário.

Sobre o tema do poder de emenda, o IBAM, organismo consultivo municipal, se mostra tecnicamente favorável, com a condição de que a emenda/alteração legal não crie despesa ao erário público, como podemos perceber pela manifestação exarada no **Parecer do IBAM nº 3150/17**.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Como podemos perceber pela leitura do texto sugerido no projeto em exame, a alteração legal levada a cabo pelo PL 34/19, efetivamente, não cria despesa ao erário público. Entende este departamento que a proposta tão somente propõe aumentar a área correspondente ao empreendimento já existente ("shopping a céu aberto"), permitindo, neste novo traçado, o uso dos passeios públicos, exposição de produtos etc.

Nestas condições, podemos concluir que a proposta se mostra formal e materialmente legal, sob o ponto de vista da majoritária jurisprudência de nosso país.

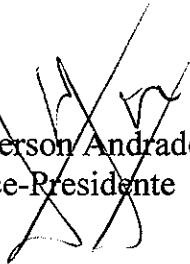
Feitas as ponderações acima, conclui-se ao ilustre Vereador João Miranda, relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade do presente Projeto de Lei nº 034/2019, uma vez que o texto proposto se mostra conforme com as disposições legais pertinentes, em especial o artigo 11, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e também com a filosofia do nosso sistema legislativo em vigor, que reconhece o poder de emenda aos parlamentares, conforme jurisprudência judicial antes colacionada e parecer do organismo consultivo dos municípios - IBAM (Parecer nº 3150/17, em anexo).

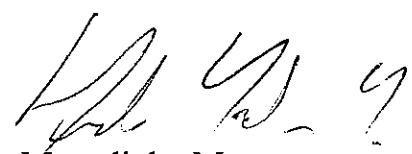
..."

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2019 pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.


João Miranda
Presidente/Relator


Anderson Andrade
Vice-Presidente


Marcelinho Moura
Membro

eq



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Vereador Celino Fertrin e outros, que visa alterar a Lei nº 3.772, de 22 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a transformação da Rua Osvaldo Cruz e Av. Beira-Rio, nos trechos que especifica, em centro de referência de compras e negócios, com status de "shopping a céu aberto", e dá outras providências.

Conforme Justificativa, a Matéria visa alterar a redação da Lei nº 3.772/2010, que dispõe sobre a transformação de trechos de vias do bairro da Vila Portes em shopping a céu aberto, para incluir mais ruas neste comércio.

A alteração visa assegurar que comerciantes localizados nestas ruas possam trabalhar na legalidade, uma vez que muitos destes já trabalham há anos nos moldes dos comerciantes já abrangidos pela Lei nº 3.772/2010. No entanto, como muitos iniciam seu comércio ainda de madrugada, foi necessária a inclusão do § 2º ao art. 2º, a fim de que as atividades não perturbem o sossego.

Isto posto, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2019.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019

Rosane Bonho
Membro/Relatora

Nanci Rafagnin Andreola
Presidente

Marcelinho Moura
Vice-Presidente